



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI Nº 1.031/2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Orobó, para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 28/06/2016, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios mensais a serem pagos em parcelas únicas, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, durante os exercícios de 2017 a 2020, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).


Art. 2º O valor dos subsídios fixado nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 30 de junho de 2016; 88º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em
30.06.16
Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó

Júlia Maria Leal de Aguiar e Aguiar
Secretaria Municipal de Administração